

TC 020.053/2006-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Palmeirândia - MA

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu e outros.

Proposta: renotificação de responsável.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH 215/1997, celebrado com o Município de Palmeirândia/MA, com vistas à construção de açudes nos povoados Bamburral, Enseada Grande, Japão e Estrada Real.

Do Acórdão 2161/2010-TCU-Plenário

2. Em atenção ao Acórdão 2161/2010-TCU-Plenário (peça 13, p. 43/44), Sessão de 25/8/2010, houve tentativa de notificação de responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 2161/2010-TCU-Plenário (peça 13, p. 43/44), Sessão de 25/8/2010		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Pilares Construções & Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal Fabio Cesar Carvalho	1804/2017-TCU/SECEX-MA (peça 89)	“Notificação não entregue” (peça 96)

Das buscas de novos endereços

3. Diante do insucesso na entrega das comunicações, conforme quadro do item 2, supra, foram realizadas novas **buscas de endereço** da empresa Pilares Construções & Serviços Ltda-ME, nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, juntadas à peça 97, quando **não se encontrou** endereço em nome da empresa. Também foram realizadas pesquisas nas bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, CEE - Cadastro de Estabelecimentos Empregadores – TEM, TSE, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Renach - Registro Nacional de Carteira de Habilitação) e mais uma vez **não se localizou endereço** da empresa em questão.

4. Assim, **determino**, considerando a não localização de outro endereço da empresa Pilares Construções & Serviços Ltda-ME, que a responsável seja notificada do Acórdão 2161/2010-TCU-Plenário **por edital**, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.

5. Determino, ainda, em atenção ao “Informativo Orientar” deste TCU (edição n. 16, p. 3) encaminhar ofício de **notificação ao endereço** do Sr. Fabio Cesar Carvalho, sócio-administrador da empresa Pilares Construções & Serviços Ltda-ME, no seu endereço constante da base da Receita Federal (97, p. 7), na expectativa de que o dito representante compareça espontaneamente aos autos,



ressaltando-se que a notificação da empresa acerca do Acórdão 2161/2010-TCU-Plenário será considerada **efetivada** com a publicação do edital, e não com a entrega no endereço da pessoa física.

6. Adotadas as providências a que alude os itens 6 ou 7, supras, e após o retorno das respectivas ciências e/ou publicação do edital, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

SECEX/MA, 20/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto